



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2023
(OR. en)

16613/23

ECOFIN 1354
FIN 1287
UEM 429

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatório Especial 16/2023 do Tribunal de Contas Europeu
"Gestão da dívida do IRUE pela Comissão – Início animador, mas é necessário integrar mais as boas práticas"
– Conclusões do Conselho (8 de dezembro de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial 16/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Gestão da dívida do IRUE pela Comissão – Início animador, mas é necessário integrar mais as boas práticas", aprovadas pelo Conselho ECOFIN na sua reunião realizada a 8 de dezembro de 2023.

Conclusões do Conselho
sobre o Relatório Especial 16/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado
"Gestão da dívida do IRUE pela Comissão – Início animador, mas é necessário
integrar mais as boas práticas"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com a publicação, em junho de 2023, do Relatório Especial 16/2023 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), intitulado "Gestão da dívida do IRUE pela Comissão – Início animador, mas é necessário integrar mais as boas práticas" ("Relatório Especial do TCE")¹, e TOMA NOTA da resposta da Comissão anexa ao Relatório Especial do TCE.
2. RECORDA as conclusões da reunião extraordinária do Conselho Europeu de 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2020², segundo as quais "[a] fim de dotar a União dos meios necessários para enfrentar os desafios da pandemia de COVID-19, a Comissão será autorizada a contrair empréstimos em nome da União nos mercados de capitais", e SALIENTA, em particular, que, de acordo com essas conclusões, "[d]ado que o *Next Generation EU* [IRUE] constitui uma resposta excecional a essas circunstâncias temporárias mas extremas, os poderes conferidos à Comissão para contrair empréstimos são claramente limitados em termos de dimensão, duração e âmbito".

¹ [Relatório Especial 16/2023: Gestão da dívida do IRUE pela Comissão \(europa.eu\)](#)

² <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10-2020-INIT/pt/pdf>

3. Recorda a Decisão 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ("Decisão Recursos Próprios")³, que exige que "[a] Comissão [estabeleça] as disposições necessárias para a gestão das operações de contração de empréstimos e [informe] regular e exaustivamente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre todos os aspetos da sua estratégia de gestão da dívida".
4. REGISTA a criação pela Comissão Europeia, num calendário apertado, dos elementos que lhe permitem aplicar a Decisão Recursos Próprios, em particular o sistema de gestão da dívida do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE), baseado numa infraestrutura de mercado primário que inclui um sistema de leilões, uma rede de corretores principais e a emissão de numerosas obrigações e instrumentos financeiros de curto prazo no âmbito do IRUE, incluindo obrigações verdes; RECORDA que, para efeitos de financiamento do IRUE, a Comissão está habilitada a contrair empréstimos até 806,9 mil milhões de euros (a preços correntes) nos mercados de capitais até 2026, através da emissão de obrigações da UE; TOMA NOTA de que é afetado ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência um montante máximo de 723,8 mil milhões de euros (a preços correntes) a fim de promover a coesão económica, social e territorial da União, prestando apoio financeiro aos Estados-Membros com vista a que estes realizem investimentos e reformas de acordo com seis pilares temáticos, incluindo a transição ecológica e a transformação digital, ajudando-os assim a fazer face ao impacto económico e social da pandemia de COVID-19⁴.

³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D2053>

⁴ Ver Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

5. RECORDA a natureza temporária do IRUE, uma vez que todos os passivos decorrentes da habilitação excecional e temporária da Comissão para contrair empréstimos têm de ser integralmente reembolsados, o mais tardar, em 31 de dezembro de 2058; RECORDA que o reembolso do capital e dos juros correspondentes relativos aos fundos obtidos por empréstimo para serem utilizados sob a forma de apoio não reembolsável será suportado pelo orçamento da União e que o reembolso dos empréstimos concedidos e de todos os custos conexos incorridos pela União serão suportados pelo país beneficiário.
6. TOMA NOTA de que, tendo em conta a estratégia de financiamento unificada, tal como estabelecida no Regulamento (CE) 2022/2434, de 6 de dezembro de 2022⁵, e na Decisão de Execução 2022/2544 da Comissão, de 19 de dezembro de 2022⁶, as emissões da Comissão para o IRUE, a assistência macrofinanceira (AMF) + à Ucrânia e outros potenciais programas futuros de contração e concessão de empréstimos deixarão de ser específicos do programa europeu individual que a obrigação financeira.
7. SALIENTA que a emissão inaugural no âmbito do IRUE pela Comissão teve lugar em junho de 2021, ou seja, imediatamente após a entrada em vigor da Decisão Recursos Próprios; DESTACA que a UE está atualmente classificada como um dos maiores emitentes de dívida denominada em euros e como o maior emitente de obrigações verdes a nível mundial.

⁵ Regulamento (UE, Euratom) 2022/2434 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 no que diz respeito à criação de uma estratégia de financiamento diversificada a título de método geral de contração de empréstimos. Fonte: [EUR-Lex - 32022R2434 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)

⁶ Decisão de Execução (UE, Euratom) 2022/2544 da Comissão, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece as disposições para a administração e execução das operações de contração de empréstimos e de gestão da dívida da UE no âmbito da estratégia de financiamento diversificada e das operações de concessão de empréstimos conexas. [EUR-Lex - 32022D2544 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#)

8. OBSERVA que, desde o início de 2022, se registou um aumento das taxas de rendibilidade do mercado e da volatilidade dos preços, desencadeado pelo contexto geopolítico, incluindo a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e o endurecimento da política monetária nas economias avançadas; REGISTA que a evolução da conjuntura resultou num aumento dos custos de contração de empréstimos também para as operações de contração de empréstimos no âmbito do IRUE.
9. ASSINALA que o Relatório Especial do TCE avalia, nomeadamente, o sistema desenvolvido pela Comissão para gerir a dívida contraída para financiar o IRUE, com base na conceção e no início do funcionamento do sistema de gestão da dívida do IRUE entre junho de 2021 e junho de 2022; SUBLINHA que o TCE consultou os serviços nacionais de gestão da dívida dos 27 Estados-Membros com o objetivo de identificar, em particular, possíveis melhorias das disposições de gestão da dívida da UE.
10. CONCORDA com a constatação, pelo TCE, de que:
- A Comissão contraiu o empréstimo dos fundos oportunamente, cumprindo os limites regulamentares e a custos correspondentes à sua posição no mercado.
 - As novas estruturas e competências permitiram que o financiamento do IRUE começasse rapidamente, mas precisam de ser reforçadas, tal como estabelecido nas recomendações do Relatório Especial do TCE.
 - Os objetivos de gestão da dívida da Comissão não foram claramente definidos desde o início, o que limitou a avaliação do desempenho.

11. CONSIDERA que as recomendações formuladas pelo TCE são pertinentes e podem contribuir para continuar a melhorar a gestão da dívida por parte da Comissão; CONGRATULA-SE com a aceitação pela Comissão de todas as recomendações formuladas pelo TCE e com o compromisso da Comissão de aplicar medidas corretivas até meados de 2024⁷.
12. OBSERVA, em particular, que o TCE recomenda que a Comissão formule objetivos claros de gestão da dívida e comunique informações sobre o desempenho relativamente ao seu cumprimento; OBSERVA que o Relatório Especial do TCE não estabelece orientações pormenorizadas para definir a direção, os indicadores e os princípios de uma estratégia global de gestão da dívida que vise alcançar uma estrutura equilibrada dos custos e dos riscos da carteira de dívida dentro dos parâmetros de risco dívida/passivo para a gestão global da dívida; TOMA NOTA de que as ações da Comissão visaram assegurar que a UE obtenha as condições de contração de empréstimos mais vantajosas para a UE a médio e longo prazo; RECORDA que a Comissão, ao gerir a sua carteira de dívida e de empréstimos, deverá organizar a sua emissão de obrigações em conformidade com um quadro de gestão de riscos que garanta que os resgates num determinado ano permanecem dentro da capacidade orçamental da UE e respeitam os recursos orçamentais pertinentes da UE previstos nos atos legislativos que estabelecem os programas financiados pela emissão de dívida (a Decisão Recursos Próprios no caso do IRUE).

⁷ Fonte: Respostas da Comissão ao Relatório Especial SR/2023/16 do TCE.

13. CONGRATULA-SE com a adoção pela Comissão de uma estratégia global de gestão da dívida⁸ que orienta a aplicação de uma nova abordagem de financiamento unificada, segundo a qual os instrumentos desenvolvidos para o IRUE serão utilizados da mesma forma para outros programas de concessão de empréstimos criados após dezembro de 2022, tornando os valores mobiliários da UE mais homogêneos e líquidos.
14. RECORDA que, desde 2021, o Comité Económico e Financeiro (CEF) é regularmente informado pela Comissão sobre a organização das emissões no âmbito do IRUE, a gestão dos prazos de vencimento e o reembolso da dívida no âmbito do IRUE, o quadro e a emissão de obrigações verdes, os planos de financiamento e a situação financeira do IRUE; RECORDA que, em 23 de setembro de 2021, o CEF mandatou o seu Subcomité dos Mercados de Dívida Soberana da UE (MEDS) para continuar a debater o financiamento do IRUE com base nos relatórios da Comissão; REALÇA os benefícios resultantes, para a Comissão, da partilha de informações e dos conhecimentos especializados dos serviços nacionais de gestão da dívida representados no MEDS; CONGRATULA-SE com a continuação da transmissão destes relatórios periódicos ao MEDS e ao CEF e com a prossecução do intercâmbio regular de boas práticas com estes organismos sobre as operações de contração de empréstimos da UE e o planeamento das emissões.

⁸ [Quarto relatório semestral sobre a execução das operações de contração e concessão de empréstimos da UE](#)

15. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de alinhar melhor a estrutura organizativa do seu serviço de gestão da dívida com as melhores práticas internacionais, de criar um serviço intermédio (*middle-office*) distinto, de reforçar as funções do diretor de riscos e de substituir gradualmente o pessoal externo e temporário que trabalha na gestão da dívida da UE por mais pessoal permanente da UE, respeitando plenamente os limites máximos do atual Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, reconhecendo simultaneamente a vantagem para a Comissão de dispor de pessoal destacado de outros serviços de gestão da dívida, que contribui com os seus conhecimentos especializados.

 16. Aguarda COM EXPECTATIVA a continuação da execução dos planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR) dos Estados-Membros no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, enquanto parte do IRUE, incluindo, se for caso disso, os capítulos REPowerEU desse mecanismo, que, ao fazerem face às consequências da pandemia de COVID-19, também financiam investimentos e reformas essenciais para reforçar a autonomia estratégica da União, diversificando o aprovisionamento energético da União e reforçando a independência e segurança do mesmo.
-